

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO

PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA DE ANTÔNIO MATOS CAVALCANTE A RODOVIA ESTADUAL CE-154 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE QUIXE LÔ AO ENTRONCAMENTO DA CE-060.

DESPACHO _____

em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

*Subcomissão Nº 06
09.03.2000*

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa a sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ



PROJETO DE LEI 154/1999
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 01/12 Rec Por *Francisco*



DENOMINA DE ANTÔNIO MATOS CAVALCANTE A RODOVIA ESTADUAL CE-154 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE QUIXELÔ AO ENTRONCAMENTO DA CE-060.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ DECRETA

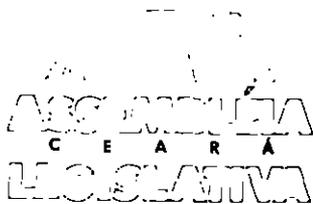
Art 1º - Fica denominado de Antônio Matos Cavalcante, a Rodovia Estadual CE-154 que liga o município de Quixelô ao entroncamento da CE-060

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Edilmo Costa
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionisio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar uma homenagem merecida ao Sr ANTÔNIO MATOS CAVALCANTE, denominando com o seu nome a Rodovia – CE 154, que liga a cidade de Quixelô ao Entroncamento da Rodovia – CE 060, que dá acesso à cidade de Iguatu

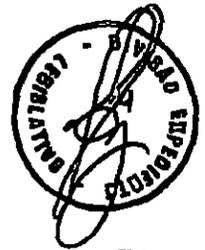
O Sr Antônio Matos Cavalcante nasceu no dia 19 de dezembro de 1927 em Iguatu, mais precisamente no Sítio Barra, em terreno que a família possui até hoje e que é cortado pela citada rodovia. É casado com D^a Edite Matos Cavalcante e possuem 08 filhos, todos nascidos em Iguatu. Sua família é das mais tradicionais do município (que antes também englobava o município de Quixelô), sendo formada por comerciantes, médicos, professores e outros profissionais liberais, inclusive alguns políticos que já exerceram cargos de Deputado Estadual, Prefeito de Quixelô, Vice - Prefeito e Vereador de Iguatu. Sua principal atividade sempre foi a agropecuária, entretanto, como um dos grandes produtores de algodão da região, foi sócio de uma indústria de beneficiamento deste produto durante 10 anos.

O homenageado sempre se destacou pela retidão de caráter com que se portou na vida, a qual transmitiu e transferiu para os seus descendentes. Sempre foi um cidadão admirado e querido nos dois municípios (Iguatu e Quixelô). Por uma ironia do destino foi tragicamente atropelado por um veículo no dia 06 de junho de 1999, nesta mesma rodovia, falecendo no local aos 72 anos de idade e provocando uma consternação muito grande em Iguatu, Quixelô e toda a Região Centro Sul.

Contamos com o apoio dos Deputados na aprovação desta Medida, por considerarmos justa a referida homenagem.


Edilmo Costa
Deputado Estadual

Assembléa Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



REQUERIMENTO Nº /
 MENSAGEM Nº /
 PROJETO DE LEI Nº 154, 1999
 VETO AO ANTO JURE DE LEI Nº /
 CORRESPONDÊNCIA ()
 LIDO NO EXPOSITIVE TIBUNA DA 13ª SESSÃO Ordinária
 () LIDA E PAUZA DO DIA
 () LIDA NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 (X) PUBLICADO E INCLUI-SE EM PAUTA
 () PRUJUDICADO (Art. 170, Item VI)
 () INTIMADO O AUTOR DO REQUERIMENTO
 () ENTREGUE AO GOVERNADOR DA PRESIDÊNCIA
 () ENTREGUE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PLENÁRIO 13 DE MARÇO, EM 02/12/1999

[Handwritten signature]

PUBLICADO
 Em 02 de 12 de 1999
[Handwritten signature]

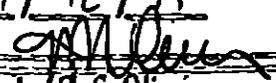
De acordo com o art. 183
 R. Lei encaminhada-se
 à Constituição, Justiça
 Em 2 de 12 1999

 PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA
[Handwritten signature]
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 02/12/99

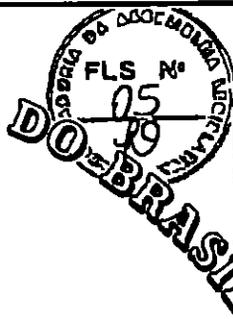
Recebido em:
 03 de 12, 1999
[Handwritten signature]

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração de parecer
Portaleza, 07/12/99


Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce

Para anexar ao pug de lu 154199.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE CEARÁ
COMARCA DE IGUATU
MUNICIPIO DE IGUATU
DISTRITO DE SEDE

VANDA ALVES DA SILVA W. NEVES

Oficial A * * * * * do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL TABELIÃO Nº 1º OFÍCIO VANDA ALVES DA SILVA WANDERLEY NEVES NOTÁRIA TEL 711 3229 IGUATU - CEARÁ

CARTÓRIO ASSUNÇÃO 2º Ofício Certifico que esta fotocópia cu fotografia é reprodução fiel do original que me foi apresentado conferido(s) Autenticado(s) nos termos do art 2º do Decreto Lei nº 2 148 de 25 de Abril de 1940 JUN 1999 de 19 Iguaçu de Expediente William de Araujo Assunção TABELIAO Fátima Ma de A Assunção Lima SUBSTITUTA Maria Edifica Spittlering averiguar ESG 7, VENTE

CERTIFICO que, em data de 04 de JUNHO * * * * * de 19 99 *, no Livro Nº C 07 * * *, a fls 79V * * *, sob o Nº 5775 * *, foi feito o Registro de obito de ANTONIO MATOS CAVALCANTE * * * * * falecid 0 em 01 de JUNHO * * * * * de 19 99 *, as 21:00 * * horas, neste distrito IGUATU/CE. * * * * * do sexo MASCULINO * * * * *, profissão AGRICULTOR * * * * * natural de IGUATU/CE. * * * * * domiciliado e residente NESTA CIDADE * * * * * com OITENTA E UM (81) * * * * * de idade, estado civil CASADO * * *, filh O de ADEODATO MATOS CAVALCANTE * * * * * FRANCISCA MARCELINA CARVALHO * * * * * tendo sido declarante CIRO MATOS CAVALCANTE * * * * * e o obito atestado pelo Dr JOAB SOARES DE LIMA * * * * * que deu como causa da morte COMA IRREVERSIVEL - CAUSA ANTECEDENTES: TRAU MATISMO CRANEO=ENCEFALICO * * * * * e o sepultamento foi feito no cemiterio de IGUATU/CE. * * * * *

Observações O FALECIDO DEIXOU BENS. DEIXOU FILHOS. ERA LEITOR DA 1ª ZONA E ERA CASADO COM A SRA. EDITE LIMA CAVALCANTE. * * * * *

O referido e verdade e dou fe IGUATU/CE., * * * * * 07 de JUNHO * * * * * de 19 99



Handwritten signature and name: Vanda Alves da Silva Wanderley Neves, 1º Notaria Publica

PARECER Nº. LO272/99
PROJETO DE LEI Nº. 154/99
AUTOR: DEPUTADO EDILMO COSTA



HISTÓRICO

Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa Legislativa, com intuito de emitir-se parecer técnico quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade, o Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Deputado Edilmo Costa, que "**Denomina de Antônio Matos Cavalcante a Rodovia Estadual CE-154 que Liga o Município de Quixelô ao Entroncamento da CE-060** "

O Nobre Parlamentar ao apresentar o supracitado Projeto de Lei, visa homenagear o Sr Antônio Matos Cavalcante, cidadão admirado e querido nos Municípios de Iguatu e Quixelô

De acordo com a justificação do autor da proposição, o Sr Antônio Matos Cavalcante nasceu em Iguatu, mais precisamente no Sítio Barra, em terreno que a família possui até hoje e que é cortado pela citada rodovia. Foi casado com a Sra Edite Matos Cavalcante e teve oito filhos, todos nascidos no Iguatu

Acrescenta o Eminentíssimo Parlamentar que além da família do homenageado ser considerada uma das mais tradicionais do município (que antes também englobava Quixelô), sendo formada por comerciantes, médicos, professores e outros profissionais liberais, inclusive alguns políticos, o mesmo foi tragicamente atropelado nessa mesma rodovia, vindo a falecer no local, causando uma consternação muito grande em Iguatu, Quixelô e toda Região Centro Sul

ASPECTOS LEGAIS

O Decreto Estadual nº 24.418 de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para Rodovias Estaduais

PARECER Nº. LO272/99
PROJETO DE LEI Nº. 154/99
AUTOR: DEPUTADO EDILMO COSTA



" Art 1º - A nomenclatura de Rodovias Estaduais será estabelecida de acordo com critérios fixados no ANEXO I do presente decreto "

ANEXO I

As rodovias serão designadas da seguinte forma

- 1- O Símbolo CE, inicial, indicara qualquer Rodovia Estadual**
- 2- Ao simbolo CE separado por um traço, seguir-se-a um numero de três algarismos, assim constituídos**
 - a) O primeiro algarismo indicara a categoria da rodovia, isto, é**
 - 0 (zero) para as radiais,**
 - 1 (um) para longitudinais,**
 - 2 (dois) para as transversais,**
 - 3 (três) para as diagonais, e**
 - 4 (quatro) para as ligações**
 - b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N S L O , NO , SO , NE , SE), tudo de acordo com a metodologia e sistematica estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas e Rodagens – DNER**

Dispõe a Constituição da Republica, em seus artigos 18, caput e 25, § 1º, respectivamente, *in verbis*

" Art 18 A organização político-administrativa da Republica Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municipios, todos autônomos nos termos desta Constituição

Art. 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição

PARECER Nº. LO272/99
PROJETO DE LEI Nº. 154/99
AUTOR: DEPUTADO EDILMO COSTA



§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição ”

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seu artigo 20, inciso V, *ipsis litteris*

“ Art. 20 É vedado aos Estados e Municípios

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula ”

Deduz-se, como consequência lógica, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria Apesar de tão somente tratar-se de competência não vedada pela Lei Maior, para a qual a Constituição simplesmente enumera, em *numerus clausus*, as vedações e exige seja o homenageado pessoa falecida

Assim, deflui-se em princípio que o teor do presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com o texto da Carta Magna Estadual, pois está denominado, em tese, a Rodovia CE-154 que liga o Município de Quixelô ao Entroncamento da CE-060, de Antônio Matos Cavalcante, pessoa já falecida

A Legislação Estadual referente a matéria, estabelece critérios para a nomenclatura de rodovias, mas não veda a mudança de denominação, ou seja, por inexistir Legislação Específica, proibindo mudança de nome de rodovia, o Projeto de Lei aqui proposto pode perfeitamente ser deflagrado por Deputado Estadual

Portanto, no caso vertente, apesar da homenagem prestada ao Sr Antônio Matos Cavalcante, a denominação não altera a nomenclatura da Rodovia CE -154, que é da competência do DNER – Departamento de Estradas e Rodagens e DERT – Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes, seguindo os moldes no que dispõe o artigo 1º, anexo I, do Decreto Estadual nº 24 418/97

Quanto à denominação da rodovia, informou o Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes - DERT, que o trecho Quixelô – Entroncamento CE-060 é um subtrecho da Rodovia

PARECER Nº. LO272/99
PROJETO DE LEI Nº. 154/99
AUTOR: DEPUTADO EDILMO COSTA



Estadual CE-154, que tem como denominação oficial Governador Manuel de Castro Filho, Lei 10.702 – DOE 30.07.82, que segue em anexo

11E

Entretanto, conforme o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, uma lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. No caso em apreço podemos observar que o artigo 2º do Projeto de Lei revoga qualquer disposição em contrário.

h

Logo, por já existir uma denominação oficial para a Rodovia Estadual CE-154, sugerimos ao Departamento Legislativo proceder a devida alteração no artigo 1º do Projeto de Lei para a seguinte alteração:

11E

“Passa a denominar-se de Antônio Matos Cavalcante, a Rodovia Estadual CE-154 que liga o Município de Quixelô ao entroncamento da CE-060”

h

CONCLUSÃO

Diante do exposto, face à inexistência de quaisquer impedimentos de natureza legal ou regimental, opinamos pelo **Parecer Favorável** e a normal tramitação nesta Casa Legislativa do Projeto de Lei nº 154/99 de autoria do Excelentíssimo Deputado Edilmo Costa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 1999;


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador da Assembleia Legislativa



À Dra. Maria Antonieta de Lucena

Informamos a V. S. a., que o trecho Quixelô - Entroncamento CE-060 é um subtrecho da rodovia estadual CE-154, que tem como denominação oficial Governador Manuel de Castro Filho Lei 10.702 DOE 30/07/82, pois esta denominação é referente ao trecho de Morada Nova a Iguatú incluindo a CE-371 e a CE-154.

Com relação ao trecho Campo Sales - Salitre, pertence a rodovia estadual CE-187 e não tem denominação oficial.

Fortaleza 14 de dezembro de 1999


JOÃO BOSCO DE CASTRO
Diretor de Planejamento e JURE



Projeto de Lei N.º 154/99

DESIGNO RELATOR SR DEPUTADO

1000 Alfredo
Comissão de Justiça, em 23 de 02 de 2000

Alfredo
Presidente

PARECER

Acompanhar o parecer de todos
Promotores e Leis de Parecer Ferraz
a mesa

Sele de CCR, 23 02 2000

Jon A
Melby

APPROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 23 de 02 de 2000

Alfredo
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 23 de 02 de 2000

Alfredo
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionisio Torres
Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceara
E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

APROVADO EM DISCUSSAO INICIAL
Em 02 de Junho de 2000
1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSAO FINAL
Em 09 de Junho de 2000
1º SECRETARIO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E COMUNITÁRIO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCAÇA
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ENERGIA



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 154/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em, 09 de MARÇO de 2000

1º SECRETARIO

Denomina Antônio Matos Cavalcante a Rodovia Estadual CE - 154 que liga o município de Quixelô ao entroncamento da CE - 060

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º Passa a denominar-se Antônio Matos Cavalcante a Rodovia Estadual CE-154, que liga o município de Quixelô ao entroncamento da CE-060

Art 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 09 de março de 2000

PRESIDENTE

RELATOR

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (0-XX-85) 277 2500 - Fax (0-XX-85) 277 2753

Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceara

E-mail epovo@al ce gov br - http //www al ce gov br

Sanclono. Publicus-ec
como Lei.
Em 01/05/2000
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.021, de 01.06.00



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

AUTOGRAFO NUMERO VINTE E DOIS

Denomina Senador Carlos Jereissati os trechos Barbalha-Arajara e Crato-Arajara, pertencentes as Rodovias Estaduais CE-293 e CE-386, respectivamente

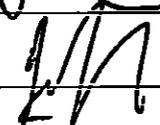
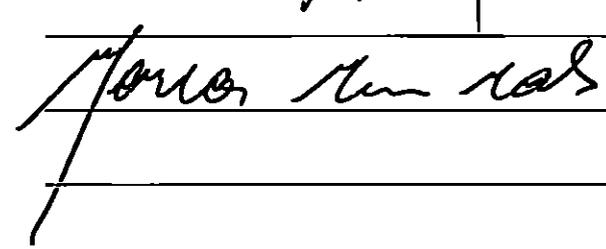
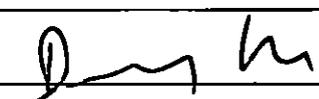
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

DECRETA

Art 1º Ficam denominados Senador Carlos Jereissati os trechos Barbalha-Arajara e Crato-Arajara pertencentes as Rodovias Estaduais CE-293 e CE-386 respectivamente

Art 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza 11 de maio de 2000

	DEP WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP JOSE SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP MARCOS CALS
_____	1º SECRETARIO
_____	DEP GORETE PEREIRA
_____	2º SECRETARIO EM EXERCICIO
_____	DEP ILARIO MARQUES
_____	3º SECRETARIO
	DEP DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETARIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFICO
L. LEI Nº 22 DE 11, 5 2000
[Signature]

Nº 13021 1-16-2000
PUBLICADA 9-6-2000
[Signature]

4-11-11-11-11-11
DIV EXP F. LATVO
= M 2 / 3 , 2000
[Signature]